



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民事法庭
JUÍZO CÍVEL

EDITAL

DESPEJO n°

CV3-25-0007-CPE

3° Juízo Cível

Autores: LIN CHI SAN e CHIO KA MAN, ambos residentes em Macau, na Rua de Malaca, Centro Internacional De Macau (Torre XI), 9° andar C.

Réu: AO KA CHEONG, com última residência conhecida em Macau, na Rua da Gruta N° 59, Edf. Jardim de Luís de Camões, 2° andar K, ora ausente em parte incerta.

O Meritíssimo Juiz do 3° Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base da RAEM:

FAZ-SE SABER que, por este Juízo e Tribunal, correm éditos de **TRINTA (30 DIAS)**, contados da segunda e última publicação dos respectivos anúncios, **CITANDO o réu, AO KA CHEONG**, para no prazo de **QUINZE DIAS**, posteriores aos dos éditos, contestar, querendo, a acção acima identificada, conforme tudo melhor consta da petição inicial, cujos duplicados se encontram neste 3° Juízo Cível à sua disposição e que poderão ser levantados nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente, sob pena de não o fazendo no dito prazo, seguir o processo os ulteriores termos até final à sua revelia. Se não contestar, não se consideram reconhecidos os factos articulados pelos Autores.

Consigna-se que não é obrigatória a constituição de advogado, no caso de querer contestar, nem é admissível reconvir.

Em síntese, os Autores, pedem que a acção seja julgada procedente por provada e em consequência ser:

1. A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pelo Réu;

2. O Réu seja despejado do imóvel arrendado em causa e restituí-lo aos Autores;

3. O Réu a pagar aos Autores as rendas vencidas, no valor de HKD 36,400 (Equivalente a MOP 37,492) e aquelas que se vencerem até à resolução do contrato;

4. Em virtude de o arrendatário se encontrar em mora, que seja condenado a pagar aos Autores, uma indemnização pelas rendas que faltarem até à resolução do contrato, ao abrigo do artigo 996.º do Código Civil (CC), cuja indemnização daí originada até este momento é no valor de HKD 39,600 (Equivalente a MOP 40,788);
e

5. O pagamento integral das custas processuais pelo Réu.

Caso o citando pretenda beneficiar do regime geral de apoio judiciário, deverá dirigir-se ao balcão de atendimento da Comissão de Apoio Judiciário, sito na Alameda Dr. Carlos D' Assumpção, n° 398, Edf. CNAC, 6° andar, Macau, para apresentar o seu pedido, sendo que poderá pedir esclarecimentos através do



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

telefone n.º 2853 3540 ou correio electrónico info@caj.gov.mo.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na *Internet*.

RAEM, aos 28 de Abril de 2025.

O Juiz,

Chong Chi Wai

*

A Escrivã Judicial Auxiliar,

Wong Pui I